



CONTRATO Nº 019-02/2018

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERRALHERIA DR LTDA.-ME**, CNPJ nº 03.110.493/0001-00, com sede rua Reinoldo Willrich, nº 231, bairro Centro, município de Colinas/RS, neste ato representado por **Clécio José da Silva**, CPF Nº 587.120.540-20 RG Nº5060772471, residente e domiciliado no município de Colinas/RS, ora denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, a prestação de serviços, conforme processo administrativo nº 42/2018, Dispensa de Licitação 015-02/2018, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto construção e instalação de uma estrutura metálica de aproximadamente 42m², com cobertura de aluzinco vermelho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

Pela prestação dos referidos serviços o Município pagará a contratada o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) total.

§ 1º – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

§ 2º - O crédito relativo ao presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
1013 – AMPLIAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO
3.4.4.90.52.00000000 – Obras e Instalações - (323)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente produto deverá ser entregue imediato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo que o contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 2% (dois) tendo como referência o valor do último mês pago ao Contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo, para qualquer eventual litígio judicial que possa vir a ocorrer, o Foro da Comarca de Estrela/RS.

Colinas/RS, 09 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

SERRALHERIA DR LTDA.-ME
Clécio José da Silva
Sócio

Testemunhas:

1. _____
CPF n°

2. _____
CPF n°